



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 04 /2025

Institui a Política Municipal de Prevenção e
Combate à Alienação Parental.

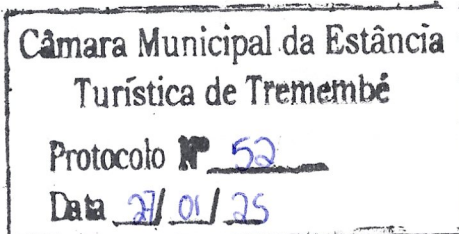
Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate à Alienação Parental, com as finalidades precípuas de prevenção e combate à Alienação Parental e conscientização sobre a prática e garantia de direitos da criança e do adolescente.

§1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se ato de Alienação Parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

§2º. Constituem condutas que caracterizam a Alienação Parental:

- I – realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II – dificultar o exercício da autoridade parental;
- III – dificultar o contato da criança ou do adolescente com o genitor;
- IV – dificultar o exercício do direito regulamentado à convivência familiar;
- V – omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou o adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI – apresentar falsa denúncia contra o genitor, contra familiares deste ou contra os avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou o adolescente;
- VII – mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou do adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com os avós.

Art. 2º. Para a consecução de seu objeto, a presente Lei contará com a realização de encontros, debates, seminários, palestras e eventos que promovam a conscientização sobre a Alienação Parental, seus efeitos e intercorrências.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



Parágrafo único. As ações do caput deste artigo poderão ser desenvolvidas conjuntamente, por Secretarias Municipais afins à matéria, pelo Conselho Tutelar e por outras entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º. Caberá às referidas Secretarias Municipais estimular e promover ações em escolas da rede municipal pública e privada de ensino, dirigidas a pais e alunos, destacando a importância do combate à Alienação Parental, bem como, promover medidas socioeducativas no âmbito das citadas instituições de ensino, a fim da prevenção e erradicação dessa conduta.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 22 DE JANEIRO
DE 2025.


RICARDO TOLEDO

VEREADOR

